

**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

LEI N º 124/99

Mâncio Lima – Ac, 27 de Dezembro de 1999

**Cria o Conselho Municipal de Educação de
Mâncio Lima – Ac, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE, Faço Saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Da Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Mâncio Lima – Acre, com a finalidade básica de assegurar o Governo Municipal na formulação da política educacional no município competindo-lhes especificamente:

I – Propor a execução de programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de Primeiro Grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitada as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual.

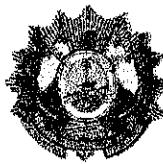
II – Sugerir diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) Ao aproveitamento de recursos destinados ao ensino;
- b) À identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- c) À assistência do educando;
- d) À concessão de bolsas de estudos;
- e) À radicação de professores na zona rural;

III – Propor a execução de programas de capacitação de professores;

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 124/99
Livro nº: 08 Fls. nº: 18 à 191
Em: 24/12/1999

Av. Japiim, S/N.º fone/fax: (0xx) 68 343 – 13 06
C.G.C 04.059.671/0001-89



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

IV – Programar conferências, jornais, encontros ou seminários destinados a estimular o intercâmbio de experiências educacionais visando, entre outros objetivos, os aperfeiçoamentos das práticas de ensino e de conhecimento da legislação e da administração escolar;

V – Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

VI – Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais, nos quais, de modo especial, se terá em vista a implantação da reforma de ensino de primeiro grau;

VII – Auxiliar a Administração na execução de campanhas juntas à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos a escola;

VIII – Fixar critérios para concessão de subvenção e auxílios a entidades educacionais do município;

IX – Recomendar que seja sustada a concessão de subvenção e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X – Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

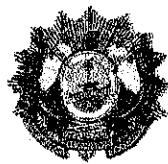
Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do Órgão de Educação da Prefeitura.

CAPÍTULO II Da Comissão e Funcionamento do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Mâncio Lima terá a seguinte composição :

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 194/99
Livro nº: 08 Fls. nº: V8 a 19V
Em: 27/12/1999

Av. Japiim, S/N.º fone/fax: (0xx) 68 343 – 13 06
C.G.C 04.059.671/0001-89



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- I – 01 (um) representante da SEMEC;
- II – 01 (um) representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- III – 01 (um) do Sindicato dos Servidores Municipais;
- IV – 01 (um) representante do Magistério Público;
- V – 01 (um) representante da classe estudantil;
- VI – 01 (um) representante do Ensino Rural (professor);
- VII - 01 (um) representante dos Estabelecimentos de Ensino Particular;
- VIII – 01 (um) representante da SEE.

§ I – Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita eleição entre os mesmos para os cargos de Presidente e vice- presidente;

§ II – A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ III – A cada nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos podendo ser renovado;

§ IV – Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

§ V – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, presentes pelo menos 5 (cinco) de seus membros, ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Conselho, Municipal, Secretário Municipal de Educação ou pelo menos três de seus membros efetivos.

§ VI – Não havendo número na primeira convocação o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (sessenta e duas) horas.

§ VII – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativas a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

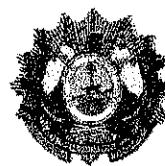
§ VIII- Declarado extinto o mandato o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

§ IX – O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis a contar da data da reunião.

§ X – O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho.

Art. 3º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 124199
Livro nº: 08 Fls. nº: 18 à 19V
Em: 27/10/1999



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único – O vice-presidente no exercício da presidência do Conselho, só terá voto de qualidade.

CAPÍTULO III **Do Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mâncio Lima – Acre:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II- Presidir as reuniões do órgão;
- III- Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV- Convocar as reuniões do Conselho;
- V- Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI – Remeter ao Prefeito as prestações de conta das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do município;
- VII – Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

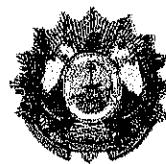
Parágrafo único – O vice-presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV **Das subvenções e dos Auxílios a Entidades**

Art. 6º - O Município de Mâncio Lima – Acre, na medida de suas disponibilidades prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio, para a realização de objetivos no campo da Educação, ou para ocorrer as despesas com serviços de natureza especial ou temporária.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 124199
Líbro nº: 08 Fis. nº: 15012V
Em: 27/12/1999

Av. Japiim, S/N.º fone/fax: (0xx) 68 343 – 13 06
C.G.C 04.059.671/0001-89



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Parágrafo Único – O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade de emprego que lhes será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos:

- I – Ter personalidade jurídica;
- II – Funcionar regularmente há pelo menos um ano;
- III – Destinar-se a finalidades educacionais;
- IV – Ter corpo dirigente idôneo;
- V – Ter patrimônios ou rendas regulares;
- VI – Não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VII – Está registrada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - As instituições que receberão subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I – Relatório circunstanciado de suas atividades do ano anterior;
- II – Prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III – Declaração do Órgão Municipal de Educação de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílios, no período anterior, bem como prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

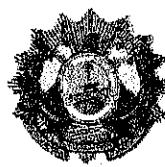
CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 9º - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Mâncio Lima – AC, são constituídos de:

- I – Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou critérios adicionais;

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 424199
Livro nº: 08 Fls. nº: 18079V
Em: 27/12/1999

Av. Japiim, S/N.º fone/fax: (0xx) 68 343 – 13 06
C.G.C 04.059.671/0001-89



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

II – Doações, legados e outras rendas.

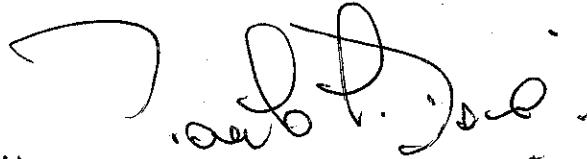
Art. 10º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive de aplicação dos recursos financeiros que lhes foram destinados, serão apresentados à Câmara de Vereadores juntamente com a prestação de contas da Prefeitura.

Art. 11º - Dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, EM
27 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 124199
Livro nº: 08 Fls. nº: 180191
Em: 27/12/1999


Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal